PROCESSO N° 768/14 PROTOCOLO N° 12.151.082-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 48/16 APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 752/14 – SUED/SEED, de 06/06/14, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/10/13, de interesse do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ricardo Negrão Filho, nº 287, Bairro Portão, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2687/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/07/13 até 02/07/18 (fl. 101).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3794/08, de 20/08/08, ficando automaticamente reconhecido. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2161/10, de 20/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 05).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:

(…)

Vimos por meio desta, justificar que o atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, se deu pela inexperiência e falta de conhecimento da funcionária que, na época, atuava como secretária escolar desse estabelecimento, e desconhecia a necessidade de organizar o processo. Dessa forma, só quando foi solicitado por essa Secretaria de Estado de Educação, que buscou-se juntar a documentação necessária, bem como organizar o referente protocolado. Atrasando a solicitação do mesmo (fl. 116).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 124 e 125)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Regime de funcionamento:
- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.
Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 768/14

Matriz Curricular (fl. 119)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS **ENSINO MÉDIO**	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CANDIDO RONDON - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Sem/2012**	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	**106**	**128**
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

*** LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.**

Cinara Manchenho Siqueira
RG: 4.312.588-5 - Res. 01040/14

1.4 Avaliação Interna (fl. 102)

	Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES / EGRESSOS					
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	EJA	124	93	111	46	228	70	88	68	17	94	99	*	*	*	*	*	0	0	0	0	0	6	10	15	9	16	-
Ensino Médio	EJA	153	108	87	66	166	96	71	45	68	63	96	*	*	*	*	*	0	0	0	0	0	26	19	21	12	20	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 540/13, de 30/09/13, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Cinei Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia; Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. Afornalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 72 e 77).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 73 a 76):

> (…)
>
> O prédio não possui acessibilidade. (…) O laboratório de Informática está equipado com computadores do PR Digital e PROINFO, porém 16 monitores do PR Digital estão sem uso, dispostos no chão do laboratório. (…) Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico. (…) quadra poliesportiva. (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (…) Em relação à Licença Sanitária, apresentou o protocolo do pedido de inspeção junto ao DSPR – Distrito Sanitário Portão, de 11/11/15. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física e Sociologia: o docente de Física é licenciado em Química e o de Sociologia é licenciado em Filosofia.

Com relação à Licença Sanitária a direção apresentou a seguinte justificativa, de 12/11/15:

> (…)
>
> Vimos por meio desta, justificar a ausência do documento de Vistoria da Vigilância Sanitária, e informar que já solicitamos nova vistoria, sob protocolo nº 01-142114/2014. Informamos também, que as adequações necessárias foram sanadas com a reforma realizada em 2012/2013, tais como: substituição do forro de madeira de todos os ambientes da escola pelo forro de PVC; substituição do piso de tacos das salas de aula por piso de cerâmica; foram retiradas as divisões de madeira e as paredes foram refeitas de alvenaria (fl. 113).

Apresentou ainda, um relatório sobre as condições do laboratório de Biologia, Física e Química:

> (…)
>
> Em atendimento ao solicitado no protocolado 12.151.082-0, que trata da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio da EJA, vimos informar através deste as condições do Laboratório de Biologia, Física e Química deste estabelecimento de ensino. O Colégio possui espaço de laboratório com pia e conexão hidráulica, porém por não estar devidamente mobiliado com bancadas e banquetas, o material próprio fica armazenado em outro local. Quando necessário para as atividades experimentais a sala é organizada com carteiras sempre garantindo a integridade e segurança dos educandos (fl. 115).

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 247/15-DEJA/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls.120 e 121).

2. Mérito

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE de Curitiba designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer Pedagógico nº 247/15–DEJA/SEED, de 20/11/15, que a oferta está acontecendo de forma coletiva (podendo ofertar a individual caso no município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo DEJA/SEED, conforme o previsto na Instrução nº 13/2014-SEED/SUED (fl. 120).

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui a Licença Sanitária, embora conste no processo cópia do protocolo do pedido da inspeção junto ao órgão competente.

Com relação aos recursos humanos, os professores das disciplinas de Física e Sociologia, não possuem habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo cópia do Parecer nº 473/08-Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, de 06/08/08, que trata da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba (fls. 124 a 131).

O processo foi convertido em diligência em 27/07/15, junto à instituição de ensino e ao DEJA/SEED, para manifestação sobre o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso; Matriz Curricular vigente; informações sobre a Licença Sanitária; informações sobre o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química e novo Parecer Pedagógico do DEJA referente ao Ensino Médio/EJA. O protocolado retornou a este Conselho em 14/12/15, com o atendimento ao solicitado.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, bem como suprir as necessidades do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

PROCESSO Nº 768/14

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que esgotar-se-á ao final do ano de 2016;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE